



Início

Leis

LEI Nº 1.209 DE 04 DE MARÇO DE 2021**Extingue a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Ouro Preto " ARSEOP " e, dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Ouro Preto - ARSEOP - entidade integrante da Administração Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, com poderes normativos e, função de entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com sede e foro, no Município de Ouro Preto e, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se as definições contidas na Lei Federal nº 11.455, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.455/2007.

Art. 3º Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, veículo, além dos recursos financeiros e orçamentários da ARSEOP, após a extinção desta, serão incorporados ao patrimônio do Município, depois de procedido o inventário, bem como os funcionários municipais cedidos pela Prefeitura, à Autarquia, serão redistribuídos para os quadros de servidores, junto à municipalidade, no interesse da Administração.

Art. 4º O Município sucederá à autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem como demais obrigações pecuniárias eventualmente pendentes, inclusive respectivas receitas que passarão a ser recolhidas à conta da Fazenda Municipal.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a designar, mediante Decreto, o responsável pela realização dos atos procedimentais necessários à liquidação da Autarquia, bem como encaminhar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até a finalização e, demonstração da extinção, por meio de balanço especial. (*vide* [Decreto Executivo - 6 130 de 2021](#)).

Parágrafo único. Fica estabelecido que, para a ocorrência da extinção definitiva da ARSEOP, que se dará através de Decreto devidamente justificado, haja ocorrida a efetiva contratação de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 6º Em função dos serviços de saneamento básico, obrigatoriamente, serem administrados por agências regulatórias, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007, o Executivo Municipal se obriga a buscar a participação de outra agência regional.

Art. 7º Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a forma e, procedimentos para fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 04 de março de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 268/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Copyright© 2021 Câmara Municipal de Ouro Preto. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Praça Tiradentes 41, Centro - Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3552-8500 Fax: (31) 3552-8502